



CADERNO DE ENCARGOS E ANEXOS

Procedimento de Concurso N.º 001/2022

Serviços de formação, consultoria formativa, gestão da formação e coordenação pedagógica, recorrendo à metodologia Formação-Ação para PME's 2º Ciclo,

- No âmbito do Projeto designado por "FORMAÇÃO PME", identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000727 (Lote 1 e Lote 2), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, e

- No âmbito do Projeto designado por "MELHOR TURISMO 2020", identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000729 (Lote 3 e Lote 4), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Compete 2020, nos termos do Aviso nº 12/SI/2019,

Considerando:

1- A informação divulgada pela A **Agência** para o **Desenvolvimento e Coesão**, I.P., nos termos da qual a formação profissional que é realizada em contexto organizacional com recurso à metodologia de "formação-ação" concretiza-se através de intervenções que mobilizam duas componentes formativas: a componente de cariz teórico (formação em sala) que visa proporcionar competências-base comuns numa mesma temática, e a componente de cariz prático (formação on job) visando responder às necessidades organizacionais. Nos termos em que é aprovado para efeitos de cofinanciamento no âmbito do Fundo Social Europeu, e de acordo com o quadro normativo aplicável, para a consecução dos objetivos do projeto organizacional ambas as componentes são consideradas indissociáveis no mesmo processo formativo.

2 - Que em 01 de janeiro de 2018 entrou em vigor a versão do Código dos Contratos Públicos (CCP) resultante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31-08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30-10, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30-11.

3- Que o artigo 6º-A do CCP no seu nº 1 dispõe:

" A parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250º-A e seguintes."

E dispõe o nº 2 do aludido artigo:

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



“À celebração dos contratos referidos no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A.”

4- Constitui pressuposto de aplicação do estatuído no artigo 6º-A do CCP que os serviços a contratar - quer dos formadores, quer dos consultores/formadores formativos - se incluam em código CPV da lista de serviços constante do Anexo IX ao CCP e a que se refere o artigo 6º.

5 - Que em resultado da análise preliminar, a IGF entendeu que a exceção constante do artigo 6.º-A, do Código dos Contratos Públicos apenas pode ser aplicável à formação e que a consultoria formativa existente nos processos de formação-ação apenas estará abrangida por esta exceção no caso de se reconduzir a uma consultoria formativa, tratada como uma extensão da formação e que por esse facto, os serviços em causa têm de ter enquadramento no CPV de 80000000-4 a 80660000-8, bem como a situação fiscal do consultor/formador têm de refletir esta situação, não só ao nível do imposto sobre o rendimento como do IVA, havendo uma coerência de sistema.

6 - Que, de acordo com o artigo 6.º- A, n.º 1 e n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, para os serviços com CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - Regulamento (CE) N.º 213/2008 da COMISSÃO, de 28 de Novembro de 2007) que se situe entre 80000000-4 a 80660000-8, no qual se encontra a formação profissional, e cujos contratos sejam de valor inferior ao limiar indicado na alínea d), n.º 3, do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos (€750 000,00), apenas **têm que assegurar**, com as necessárias adaptações, **o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A**, nomeadamente, os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, e da igualdade de tratamento e da não-discriminação, tratando-se no caso concreto do código CPV 80510000-2 Serviços de formação especializada.

Capítulo I

Objeto do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual de Concurso supra mencionado, levado a cabo pela Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, que tem por objeto a aquisição de serviços de formação, consultoria formativa, gestão da formação e Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



coordenação pedagógica a facultar à Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, enquanto entidade promotora no âmbito do Projeto designado por Formação PME, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000727 (Lote 1 e Lote 2), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, nos termos do Aviso nº08/SI/2019 – Projetos Formação-Acção – para PME – 2º Ciclo, que tem por organismo intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal e o Projeto designado por Melhor Turismo 2020, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000729 (Lote 3 e Lote 4), apresentado ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, nos termos do Aviso nº12/SI/2019 – Projetos Formação-Acção – para PME – 2º Ciclo, que tem por organismo intermédio o CTP – Confederação do Turismo Português.

Fruto da legislação vigente aplicável aos projetos de formação ação, nos termos da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2015 do Portugal 2020, os concorrentes devem ser possuidores de documento comprovativo da certificação/acreditação DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou equivalente, razão pela qual a mesma será exigida, já que para efeitos de apoios do FSE as entidades formadoras consideram-se certificadas quando a certificação tenha sido concedida ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, com a exceção prevista no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Parágrafo Único:

De acordo com as indicações superiores emanadas pelos OI's, a entidade adjudicante irá assegurar e evidenciar o cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que este procedimento adotará subsidiariamente as regras vigentes e aplicáveis segundo o CCP.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

As prestações constantes do contrato devem estar concluídas:

- Projeto designado por Formação PME, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000727 (Lote 1 e Lote 2), até 31/01/2023, salvo prorrogação expressa concedida pela Entidade Adjudicante.
- Projeto designado por Melhor Turismo 2020, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000729 (Lote 3 e Lote 4), até 31/12/2022, salvo prorrogação expressa concedida pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.ª

Serviços e Características técnicas

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



As atividades a desenvolver centram-se num programa estruturado de intervenção, que permita obter benefícios de acordo com os lotes abaixo designados:

Lote 1:

Neste lote, destinado a **5 empresas** participantes, em termos organizativos, toda a calendarização dos trabalhos (consultoria e formação em sala), serão ajustados às necessidades das empresas/empresários, sabendo que:

- A consultoria será realizada nas instalações da empresa participante, em dias e horário a combinar com o empresário;
- As turmas da formação em sala terão de ter no mínimo 6 formandos. Por esse motivo, quando uma PME não tiver 6 colaboradores para frequentar a formação em sala, ter-se-á de juntar com colaboradores de outras empresas participantes (formação interempresas);
- As empresas participantes poderão participar numa das seguintes temáticas – Economia Digital ou Gestão da Inovação - com a seguinte organização:

VALORES POR TEMÁTICA					
Tipologia	N.º Horas Formação	N.º Horas Consultoria	N.º Trabalhadores a Abranger por Empresa		
			Formação Intra	Formação Inter	Consultoria
Micro	75	100	Mínimo de 6	Média de 3	Média de 3
Pequena	80	120			
Média	100	150			

Lote 2:

O presente lote tem por objeto a aquisição de serviços tendo em vista a qualidade pedagógica das ações de formação inseridas no nosso projeto de formação-ação designado por Formação PME, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000727, e ainda a necessidade de

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



acompanhamento permanente do mesmo. Desta forma lançamos o presente concurso para a aquisição de serviços relacionados com:

- Gestão da Formação;
- Coordenação Pedagógica.

Estes serviços têm de ser prestados por uma Entidade Formadora Certificada pela DGERT.

Em termos de serviços a prestar, pretende-se que na gestão da formação seja definido, em conjunto com a Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, a política de formação dos projetos de formação-ação (o quê), a sua estratégia para execução (como) e os objetivos que se pretendem no final (para quê). Esta gestão terá também a responsabilidade de definir os recursos necessários para a viabilidade dos objetivos definidos (com quem), bem como o acompanhamento permanente dos mesmos de forma a possibilitar a implementação de ações de melhoria contínua.

Relativamente à Coordenação Pedagógica pretende-se um acompanhamento pedagógico permanente dos projetos de formação-ação. Neste acompanhamento devem ser efetuadas reflexões com o grupo pedagógico e os formandos sobre as ações realizadas e propostas estratégias que possibilitem uma melhoria nos resultados dos formandos.

A coordenação pedagógica deve também acompanhar as ações dos formadores no planeamento e desenvolvimento das atividades propostas, auxiliando no processo de ensino da aprendizagem dos formandos. O principal objetivo deste serviço é complementar e auxiliar os formadores e nunca substituir ou executar por inteiro a função do trabalho do docente/formador.

Para os serviços referidos propõe-se os seguintes valores máximos:

Serviço	Horas	V. Unitário	Total
Gestão da Formação	350	20,00 €	7.000,00 €
Coordenação Pedagógica	650	20,00 €	13.000,00 €
Totais	1000		20.000,00 €

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Lote 3:

Neste lote, destinado a **5 empresas** participantes, em termos organizativos, toda a calendarização dos trabalhos (consultoria e formação em sala), serão ajustados às necessidades das empresas/empresários, sabendo que:

- A consultoria será realizada nas instalações da empresa participante, em dias e horário a combinar com o empresário;
- As turmas da formação em sala/workshops terão de ter no mínimo 6 formandos. Por esse motivo, quando uma PME não tiver 6 colaboradores para frequentar a formação em sala, ter-se-á de juntar com colaboradores de outras empresas participantes (formação interempresas);
- As empresas participantes participarão nas duas temáticas do Ciclo de Gestão de Microempresas e numa temática do Ciclo de Planeamento. As temáticas do Ciclo de Gestão de Microempresas são “Capitalizar: otimização de recursos financeiros” e “Economia digital”. As temáticas do Ciclo de Planeamento são “Gestão da Inovação” e “Gestão de Empresas Turísticas”. A organização da intervenção é feita da seguinte forma:

Etapas	Gestão de Microempresas		Planeamento	
	N.º Horas por Temática	N.º Formandos	N.º Horas por Temática	N.º Formandos
Diagnóstico	6	Média de 3	10	Média de 3
Plano de Ação	3		10	
	24		35	
Implementação	Consultoria	24		
	Formação:			
	Workshops	24	*	
	Formação em Sala		35	*
	Workshops interempresas		5	*
Avaliação Final	3	Média de 3	5	Média de 3
	Totais	60	100	

* **Formandos:**

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de workshop, em cada ciclo dentro de cada temática:

- Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- As ações (turmas) e/ou os workshops a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

Lote 4:

O presente lote tem por objeto a aquisição de serviços tendo em vista a qualidade pedagógica das ações de formação inseridas no nosso projeto de formação-ação designado por Melhor Turismo 2020, identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000729, e ainda a necessidade de acompanhamento permanente do mesmo. Desta forma lançamos o presente concurso para a aquisição de serviços relacionados com:

- Gestão da Formação;
- Coordenação Pedagógica.

Estes serviços têm de ser prestados por uma Entidade Formadora Certificada pela DGERT.

Em termos de serviços a prestar, pretende-se que na gestão da formação seja definido, em conjunto com a Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, a política de formação dos projetos de formação-ação (o quê), a sua estratégia para execução (como) e os objetivos que se pretendem no final (para quê). Esta gestão terá também a responsabilidade de definir os recursos necessários para a viabilidade dos objetivos definidos (com quem), bem como o acompanhamento permanente dos mesmos de forma a possibilitar a implementação de ações de melhoria contínua.

Relativamente à Coordenação Pedagógica pretende-se um acompanhamento pedagógico permanente dos projetos de formação-ação. Neste acompanhamento devem ser efetuadas reflexões com o grupo pedagógico e os formandos sobre as ações realizadas e propostas estratégias que possibilitem uma melhoria nos resultados dos formandos.

A coordenação pedagógica deve também acompanhar as ações dos formadores no planeamento e desenvolvimento das atividades propostas, auxiliando no processo de ensino da

Financiado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



aprendizagem dos formandos. O principal objetivo deste serviço é complementar e auxiliar os formadores e nunca substituir ou executar por inteiro a função do trabalho do docente/formador.

Para os serviços referidos propõe-se os seguintes valores máximos:

Serviço	Horas	V. Unitário	Total
Gestão da Formação	300	20,00 €	6.000,00 €
Coordenação Pedagógica	550	20,00 €	11.000,00 €
Totais	850		17.000,00 €

As atividades a desenvolver nos serviços de formação e consultoria formativa (Lote 1 e Lote 3), por empresa e de acordo com a temática respetiva, serão as seguintes:

Fase1

Diagnóstico e Definição do Plano de Acção

Esta fase deverá ser realizada com base numa ferramenta de diagnóstico a validar pela Associação de forma a garantir os resultados pretendidos, onde serão analisados os pontos fracos/fortes no domínio da temática a intervir, definidos os objetivos e as medidas a implementar, quer a nível de formação (inter ou intraempresa), quer a nível de consultoria formativa, bem como o cronograma de toda a intervenção.

Fase2

Implementação e Acompanhamento do Plano de Acção

De acordo com o cronograma estabelecido e as horas definidas para cada tipologia de empresa, recorrendo a equipas especializadas, será implementado o Plano de Acção.

Fase3

Avaliação de Resultados/Melhorias Implementadas

Este será o momento em que se avaliará a execução do projeto, sendo efetuado um balanço do progresso evolutivo da empresa. O Modelo de Avaliação dos resultados, assentará em questionários passados aos formandos e empresários, entrevista presencial e num relatório final em que serão tidas em linha de conta as avaliações de todos os intervenientes: consultores; formadores; empresário e colaboradores, no sentido de aferir se os objetivos definidos em Plano de Acção foram ou não atingidos, nomeadamente: número de colaboradores que receberam

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



formação e o impacto da mesma em contexto de trabalho; taxa de execução das medidas previstas no Plano de Acção e melhorias organizacionais implementadas na empresa decorrentes do projeto. Será também elaborado um Plano de Médio/Longo prazo para a empresa, por forma a dar continuidade aos resultados alcançados. Todas as ferramentas a utilizar nesta fase deverão ser validadas pela Associação de forma a garantir os resultados pretendidos.

Cláusula 4.^a

Objetivos Específicos

As atividades a desenvolver com o presente Projeto Conjunto de Formação-Acção, visam reforçar a competitividade das Micro e PME's da região através do aumento da qualificação dos seus colaboradores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização, aumento da capacidade de gestão das empresas para empreenderem processos de mudança/inovação e promoção de acções de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Capítulo II

Valor Base, preços e contrato

Cláusula 5.^a

Valor Base e Valor Contratual

1. O preço base do Lote 1 é de **41.400,00 € (quarenta e um mil e quatrocentos euros)**, com IVA incluído se devido. O preço base do Lote 2 é de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, com IVA incluído se devido. O preço base do Lote 3 é de **47.058,00 € (quarenta e sete mil e cinquenta e oito euros)**, com IVA incluído se devido. O preço base do Lote 4 é de **17.000,00 € (dezassete mil euros)**, com IVA incluído se devido. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos do Artigo 14º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março e da alínea b) do nº 8 do Aviso nº 08/SI/2019 e Aviso nº 12/SI/2019, respetivamente, nomeadamente:
 - a. O preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 45,00€/hora.
 - b. O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora.
 - c. O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações efetivamente pagas a consultores e formadores.
 - d. O preço do valor hora da gestão da formação e coordenação pedagógica proposto não pode ser superior a 20,00 €/hora.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. A proposta que apresente um valor total, igual ou inferior a 33.120,00 € (trinta e três mil cento e vinte euros), 16.000,00 € (dezassex mil euros), 37.646,40 € (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos) e 13.600,00 € (treze mil e seiscentos euros), respetivamente, ou seja 20% ou mais abaixo dos montantes máximos referido no n.º1, é considerado que se trata dum valor anormalmente baixo, de acordo com o art.º 71º, n.º 2 do CCP (por aplicação subsidiária), já que estando estabelecidos os valores/hora, se entende que a prática de preços/hora muito inferiores podem prejudicar gravemente a execução dos serviços.
4. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com os valores máximos unitários constantes da proposta adjudicada, mas sempre de acordo com o número de horas efetiva e comprovadamente executados.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96 do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
 - e. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - f. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Início do Contrato

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada integralmente até 31/01/2023, no caso do Lote 1 e Lote 2 e até 31/12/2022, no caso do Lote 3 e Lote 4, podendo apenas prorrogar-se se expressamente autorizado pela entidade adjudicante e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo III
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante;
 - b. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções;
 - c. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante, seus colaboradores, funcionários e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do Adjudicatário, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços;
 - d. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - e. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - f. Fornecer e entregar mensalmente até final do 6º dia de cada mês, à entidade adjudicante, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



- anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos pelo projeto QI-Pme, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado no Despacho Normativo n.º 12/2012 de 21 de Maio;
- g. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - h. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - i. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos na candidatura.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento/Execução

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear e propor um Coordenador da Equipa de Consultores/Formadores Externos, o qual será o interlocutor da Entidade Adjudicante, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos a fornecer pela entidade adjudicante.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade Adjudicante, após consulta aos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pelas Entidade Adjudicante ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

5. Para a realização dos serviços, o Adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 10.ª

Direito de Auditoria

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente, pelo que deve o adjudicatário permitir as ações de auditoria a determinar pela Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria – ACSIA.
2. O exercício do direito de auditoria por parte das Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A Entidade Adjudicante dispõe do poder de direção do modo de execução das prestações do Adjudicatário no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.
3. Para além das ações tipificadas no contrato, a direção pela Entidade Adjudicante consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações e Direitos da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, deve ser paga no prazo de 90 (noventa) dias, após a receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante.
2. As faturas deverão ser emitidas periodicamente, de acordo com a fase dos trabalhos e serviços efetivamente realizados e a solicitação da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Capítulo IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no Capítulo III, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



- b. Pelo incumprimento das restantes obrigações do adjudicatário, constantes do presente caderno de encargos e contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 25 % do valor contratual.
 - c. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
 - d. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - e. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.
2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à Entidade Adjudicante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora adjudicatária.

Cláusula 15.^a

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada.

Cláusula 16.ª

Resolução contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o Adjudicatário.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Resolução contratual por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia comunicação e autorização da outra parte, nos termos do CCP.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato na fase da sua formação, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP através do Email oficial descrito na página da internet utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa ou legal em contrário.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado de forma subsidiária pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e pelo Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável.

Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica -se o disposto nos regulamentos em vigor dos Projetos – Formação Acção 2º Ciclo indicados no lote 1, 2, 3 e 4, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Capítulo VI

Resolução de Litígios

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca de Alcobaça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em anexo: Anexo I (modelo de aceitação do caderno de encargos) e Anexo II – Regulamento de avaliação e demais regras para apresentação das propostas.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para contratação de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não tem dívidas perante a Administração Tributária e a Segurança Social.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a eventual comunicação para prosseguimento junto das entidades competentes

... (local),... (data),...

[assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Anexo II

Regulamento de Avaliação e demais regras para apresentação das Propostas

O presente Anexo II ao caderno de encargos compreende as cláusulas e regras que determinam a forma de apresentação das propostas e Regulamento de Avaliação das mesmas, na sequência do Procedimento de Contratação nº001/2022 da Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, que tem por objeto a aquisição de serviços recorrendo à metodologia Formação-Ação para PME's no âmbito do Projeto Formação PME (Lote 1 e Lote 2), identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000727 e no âmbito do Projeto Melhor Turismo 2020 (Lote 3 e Lote 4), identificado com o nº POCI-03-3560-FSE-000729, apresentados ao Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, nos termos dos Avisos nº 08/SI/2019 e nº 12/SI/2019, respetivamente – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos de Formação-Ação – Qualificação das PME.

ART. 1º

ENTIDADE CONTRATANTE

A Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, contribuinte nº 500 832 676, com sede na Rua Frei Fortunato, 22, 1º Direito – 2460-085 Alcobaça (adiante designada por ACSIA), surge como a entidade Contratante para os serviços solicitados.

Art. 2º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por decisão da Direção da ACSIA em 7 de março de 2022.

Art. 3º

Concorrentes/Proponentes

1. Podem apresentar propostas quaisquer entidades e agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que garantam a execução de todos os serviços e sejam possuidoras de documento de habilitação comprovativo da certificação/acreditação DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho,

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



ou equivalente, elemento legal exigido para o tipo de serviços objeto do contrato, o qual deve ser entregue com as propostas, sem prejuízo da aplicação da legislação aplicável, nomeadamente os **Avisos nº 08/SI/2019 e nº 12/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos de Formação-Ação – Qualificação das PME e Orientação Técnica N.º 18/2019 Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**.

2. Os membros de um agrupamento não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade Contratante, pela manutenção da proposta, devendo seguir os requisitos legalmente exigidos para a apresentação de propostas por agrupamentos, nos termos do CCP.

4. Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na forma de consórcio externo de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

ART. 4º

IDIOMA

As propostas e todos os documentos que acompanham as mesmas, bem como os legalmente exigíveis, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal e em relação à qual os proponentes declaram aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ART. 5º

DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será disponibilizado após solicitação por parte dos interessados, para o email geral@acsia.pt, via resposta ao respetivo email.

2. Todas as comunicações e trocas de dados da fase de formação do contrato entre a entidade Contratante e os/as concorrentes, relativamente à documentação inerente ao presente procedimento, incluindo as propostas e respetivos documentos, processam-se através de correio eletrónico, para o endereço geral@acsia.pt

ART. 6º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri, nos primeiros dois dias do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do email geral@acsia.pt, sendo os esclarecimentos prestados pelo júri no prazo de dois dias seguintes.

2. A entidade Contratante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento no mesmo prazo dos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao procedimento.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ART. 7º

MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A data limite de entrega das propostas é até ao dia 14/04/2022 às 18h00m, sob pena de não-aceitação das mesmas.
2. O prazo de apresentação das propostas é contínuo.
3. As propostas devem ser mantidas obrigatoriamente por um período de 120 dias, a contar da data de entrega das mesmas.
4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
5. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada por correio eletrónico para o endereço geral@acsia.pt
6. A não apresentação das propostas, nos termos estabelecidos pode determinar a sua exclusão.

ART. 8º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta tem que ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos assinada pelos representantes legais dos proponentes.
 - b. Certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



- c. Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- d. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.

ART. 9º

ELEMENTOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter, entre outros que os concorrentes entendam convenientes, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
 - a. Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas e forma de as executar em cada uma das atividades, bem como aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos.
 - b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo, no caso do Lote 1 e Lote 3, a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das atividades a realizar.
 - c. Resumo curricular dos elementos da equipa proposta.
 - d. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. Não é permitida a apresentação de propostas que não cumpram ou estejam em desconformidade com os atributos do caderno de encargos.
5. São excluídas as propostas que, na formação do preço, não cumpram os limites de elegibilidade de despesas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o estipulado na Orientação Técnica N.º 18/2019 Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), Portaria nº60-A/2015 de 2 de Março, na sua redação atual.

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



ART. 10.º

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A) LOTE 1 E LOTE 3:

1. O modelo de avaliação das propostas terá em consideração os fatores, subfactores e coeficientes de ponderação descritos nos pontos seguintes.

2. Fatores

a. Valia técnica da proposta - 90%

b. Preço – 10 %

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/EXPRESSÃO MATEMÁTICA

A proposta economicamente mais vantajosa resultará assim da ponderação dos fatores, em conformidade com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (VTP \times 0,90) + (PP \times 0,10)$$

Sendo:

PF: Pontuação final

VTP: Valia técnica da proposta

PP: Ponderação do Preço

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO / FACTORES/ SUBFACTORES

a) O fator Valia técnica da proposta (VTP) será aferida pelos seguintes subfactores:

a.1) Qualidade técnica da proposta ao nível do conteúdo das metodologias apresentadas e grau de inovação: (QTP) - 55%

a.2) Equipa Técnica de Intervenção pautada pela competência pluridisciplinar dos consultores/formadores demonstrada, quer em número de profissionais envolvidos, quer no tocante ao seu grau de especialização e comprovada intervenção no âmbito desta tipologia de acção: (ETI) - 45%

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Os fatores da alínea anteriores são ponderados e determinados pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$VTP = (QTP \times 0,55 + ETI \times 0,45)$$

Sendo:

VTP: Valia técnica da proposta

QTP: Qualidade Técnica da Proposta

ETI: Equipa Técnica de Intervenção

Os subfactores QTP (Qualidade Técnica da Proposta) e ETI (Equipa Técnica de Intervenção) são detalhados da seguinte forma:

1) Qualidade Técnica da Proposta (QTP):

Avaliação QTP	Pontuação
Qualidade técnica da proposta com metodologias de Diagnóstico, Implementação e Avaliação totalmente delineadas, detalhadas e sem falhas ao nível do conteúdo e da descrição das metodologias apresentadas, garantindo a qualidade da execução dos trabalhos de acordo com as orientações definidas no presente caderno de encargos, para as áreas temáticas identificadas, bem como o seu contributo para o aumento da eficácia e eficiência do Plano Formativo. Meios de controlo e planeamento da implementação, completamente assegurados e comprovadamente adequados ao objetivo proposto, permitindo à entidade adjudicante o acompanhamento permanente do Projeto.	100
Qualidade técnica da proposta com metodologias de Diagnóstico, Implementação e Avaliação delineadas, detalhadas e garantindo a qualidade da execução dos trabalhos de acordo com as orientações definidas no presente caderno de encargos, para as áreas temáticas identificadas". Meios de controlo e planeamento da implementação assegurados, mas que não demonstram cabalmente assegurar o objetivo proposto, não permitindo à entidade adjudicante o acompanhamento permanente do Projeto.	75
Qualidade técnica da proposta com metodologias de Diagnóstico, Implementação e Avaliação apenas razoavelmente delineadas e	50

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



detalhadas ao nível do conteúdo e da descrição das metodologias apresentadas, não garantindo plenamente a qualidade da execução dos trabalhos de acordo com as orientações definidas no presente caderno de encargos, para as áreas temáticas identificadas. Meios de controlo de qualidade e planeamento que não demonstram cabalmente a adequação ao objetivo proposto e inexistência de ferramentas de acompanhamento.	
Qualidade técnica da proposta deficitária ao nível do conteúdo das metodologias apresentadas, assim como na adequação ao objetivo proposto e cujo programa detalhado.	0

2) Equipa Técnica de Intervenção (ETI):

A valorização da equipa de técnicos do projeto é aferida pela competência dos formadores e consultores demonstrada em número de profissionais envolvidos e no que respeita ao seu grau de especialização e experiência profissional nesta tipologia de acção, segundo a seguinte Formula:

$$ETI = VNTA \text{ (valorização do número de técnicos afectos)} * 0,4 + VCTA \text{ (valorização das competências da equipa de técnicos afectos)} * 0.6$$

As categorias a definir e valorizar na avaliação das equipas do projeto, são as seguintes: Coordenador de Equipa, Consultores e Formadores.

- a) A valorização do número de técnicos afetos ao Projecto (VNTA) é calculada de acordo com os seguintes princípios:

$$VNTA = (VNT \text{ Consultores} + VNT \text{ Formadores}) / 2$$

Coordenador de Equipa Externa (Obrigatório um, pelo que não é avaliado neste item)

VNT consultores

Menos de 3 consultores afectos ao Projecto - 0

De 3 a 4 Consultores afectos ao Projecto - 50

5 ou mais Consultores afectos ao Projecto - 100

VNT Formador

Menos de 5 Formadores afectos ao Projecto - 0

De 6 a 10 Formadores afectos ao Projecto - 50

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



Mais de 10 Formadores afectos ao Projecto - 100

- b) A valorização das competências da equipa de técnicos afectos (VCTA), é aferida da seguinte forma:

Para cada categoria (Coordenador de Equipa, Consultor e Formador) serão identificados o número de técnicos afectos, de acordo com os factores: Anos de experiência Profissional e/ou em Projectos de Formação-Acção; que posteriormente serão multiplicados pelas majorações contidas na tabela seguinte:

Experiência comprovada dos Técnicos, entre 0-8 anos (por técnico)		Experiência comprovada dos Técnicos + 8 anos (por técnico)	
Experiência Profissional	Experiência Profissional e em projectos de Formação - Acção	Experiência Profissional	Experiência Profissional e em projectos de Formação - Acção
25	50	50	100

$VCTA = (VCT \text{ Coordenador de Equipa Externa} + VCT \text{ Consultor} + VCT \text{ Formador}) / \text{Número Total de Técnicos do Projeto}$

d. Preço da Proposta

Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. Justificação do preço proposto, discriminando as componentes, em conformidade com o definido em caderno de encargos, e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.

- b) O factor preço da proposta é pontuado em função da seguinte ponderação:

$$PP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Máximo}}) \times 100)$$

PP – Pontuação do preço

P_{Concorrente} – Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} – Preço base máximo do contrato

5. A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores para PF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 e seguintes deste artigo.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



B) LOTE 2 E LOTE 4:

1. O critério de adjudicação é o **da proposta economicamente mais vantajosa** e os fatores que o densificam são os seguintes:

a. Qualidade técnica da proposta. (70%);

b. Preço (25%);

c. Prazo de execução dos serviços. (5%);

2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação por cada lote são:

a. O fator qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

b. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

P_{Concorrente} – Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} – Preço máximo do contrato

c. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO

Se Prazo > ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 0

Se Prazo = ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 100

Se Prazo =< 1 mês ao prazo previsto para a duração e execução do projecto = 50

3. A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação por cada lote é a seguinte:

$$CF = 0.7 a + 0.25 b + 0.05 c$$

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



em que CF é a Classificação Final e os fatores a), b), c), referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.

5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.

6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate, o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.

ART. 11.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes a adjudicação será efetuada à proposta de preço mais baixo.

ART. 12.º

RELATÓRIO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, elaborando, em seguida, o seu relatório de análise que remete para o email dos endereços fornecidos pelos proponentes e a todos os que entregaram proposta, a fim de os mesmos se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia pelo prazo de três dias.

2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso às propostas apresentadas, que serão disponibilizadas via email.

3. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri decide se mantém a sua decisão, ou, a altera em função das reclamações apresentadas.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



ART. 13º

COMUNICAÇÃO DA ANÁLISE E DECISÃO DE CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

1. Após o previsto no artigo anterior, o júri encerra a sua decisão e remete-a para decisão de contratação final para a Direção da Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA.
2. Desta decisão de contratação final por parte da Direção da Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - ACSIA, a entidade será notificada da decisão de adjudicação, ou, da decisão de não adjudicação.

ART. 14º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A entidade adjudicatária a contratar deverá apresentar, no prazo de cinco dias após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos que sejam solicitados na decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira, nomeadamente certidões de não dívida à Administração Tributária e à Segurança Social e aceitação dos termos do contrato.
2. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através do email geral@acsia.pt
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de três dias.
4. A não apresentação atempada da documentação supra identificada, sem justificação e por culpa imputável ao adjudicatário implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de prorrogação de prazo pela Entidade Contratante se justificadamente requerida.

CONTRATO

ART. 15º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos três dias subseqüentes à respetiva notificação.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



ART. 16º

RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de cinco dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ART. 17º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos
2. A Entidade Contratante, comunica ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ART. 18º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ART.º 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente contemplado nas peças do procedimento de contratação aplica-se a legislação nacional e comunitária supra mencionada, bem como a aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu